



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – cidade de Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mailson Lopes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, em conformidade com o estabelecido no artigo 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 e neste Edital e seus anexos, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento para contratação de serviços de terceiros, objetivando a prestação de serviços de plantão médico presencial, na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília, em regime de 12 (doze) horas, conforme demanda, em atendimento a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a prestação dos respectivos serviços requisitados e acompanhados pela secretaria municipal de saúde, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão de Contratação instituída pela Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “ANTÔNIO LAGEADO” DO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, EM REGIME DE 12 (DOZE) HORAS, CONFORME DEMANDA, EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), SENDO A PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS REQUISITADOS E ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as condições previstas neste Edital.

1.2. - Este certame definirá as pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar os respectivos serviços ao Município de Juvenília-MG e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3 - A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico - trabalhista ou funcional para o Município de Juvenília-MG, não podendo a credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1. As inscrições ficarão abertas até às 23 horas e 59 minutos do dia 27/03/2027, na plataforma de licitações Licitar Digital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2. Este Edital será divulgado através de extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no site oficial da Prefeitura Municipal de Juvenília: www.juvenilia.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

3.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: até o dia 27/03/2027, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

b) validade do credenciamento: 1 ano, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, mediante a manutenção da documentação relacionada e atendidos os critérios do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, a saber:

b.1) ateste pela Autoridade Competente prova da vantagem econômica na contratação plurianual;

b.2) ateste da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem na manutenção da contratação, no início da contratação e a cada exercício financeiro;

b.3) opção de extinção do contrato diante da ausência e não disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando ela não oferecer vantagem, o que deve ser feito anualmente no prazo máximo de dois meses de aniversário da contratação.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que:

a) estejam impedidas de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos;

c) esteja proibida de contratar com o Poder Público, em razão da condenação transitada em julgado pela prática de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

d) esteja proibida de contratar com o Poder Público pela prática de atos de improbidade administrativa, segundo a Lei n.º 8.429/1992 ou condenada judicialmente por atos de corrupção, segundo dispõe a lei nº 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

e) configure situação de quaisquer das pessoas enquadradas nas vedações previstas no art. 14, incisos I a VI da Lei n.º 14.133/21;

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão de Contratação.

3.4.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito ou diretamente na plataforma Licitar Digital, encaminhada à Comissão de Contratação, que serão respondidas e disponibilizadas a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas já credenciadas;

a) Não será levada em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada conforme as orientações do item 3.4.1.

3.5 - A observância das vedações supra (alíneas a, b, c, d, e e, do item 3.3) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

4.1 O Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser enviado à Comissão de Contratação, através da plataforma Licitar Digital, na forma prevista neste Edital, conforme endereço eletrônico e horário abaixo especificados:

a) **Plataforma de entrega dos documentos e realização do credenciamento:** Sítio eletrônico www.licitardigital.com.br;

b) **Período de Credenciamento:** 27/03/2026 a 27/03/2027

c) **Horário:** Até as 23h59min do dia 27/03/2027.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista das pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

5.3- O credenciamento dos interessados terá a validade de 1 (um) ano, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital, notadamente conforme previsto no item 3.1, alínea "b".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do Licitador Digital (www.licitardigital.com.br)

6.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juvenília, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

6.4 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.5- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Contratação.

6.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de inserção na plataforma, de que trata o item 4 deste Edital;

6.7 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

7. DA DOCUMENTAÇÃO.

Do interessado em se credenciar para prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Juvenília - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

7.1 PESSOA JURÍDICA

7.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado); **ou**

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem; **ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; **ou**
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da proponente na forma da Lei.
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a proponente, mediante apresentação municipal de certidões negativas de competência.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.
- l) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante "pessoa jurídica" ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O "Atestado ou Declaração" deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).
- m) Cópia do registro profissional (carteirinha do CRM) do responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Reginal de Medicina.
- n) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- o) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- p) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV).

7.2 PESSOA FÍSICA

7.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Cópia da cédula de Identidade Civil (RG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Cópia do comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- d) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#).
- h) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante “pessoa física” ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).
- i) Cópia do registro profissional (carteirinha do CRM), junto ao Conselho Reginal de Medicina.
- j) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99;
- k) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- l) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV).

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão de Contratação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão de indeferimento. Os interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que se inicia do término do prazo da(s) recorrente(s).

8.4. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação que através de ato formal (por escrito) poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.5 O prefeito Municipal deverá decidir em 10 dias úteis, no máximo.

9. DAS CONTRATAÇÕES

9.1. Somente serão contratados os prestadores de serviços para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília, através do processo de Credenciamento em epígrafe;

9.2. A contratação dos credenciados ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade e conveniência para a realização dos serviços constantes do objeto do presente edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação presentes neste chamamento;

9.3. O Pedido de credenciamento não gera direito de contratação, mas tão somente a expectativa de direito, devendo ser observada a ordem do protocolo dos pedidos de credenciamento, caso haja a necessidade da contratação de novos prestadores de serviços para complemento das atividades do município.

9.4. Serão contratadas pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas a critério da Administração, conforme houver a necessidade para suprir a demanda do serviço público no presente momento ou posterior, admitidas contratações simultâneas, em condições padronizadas, nos termos descritos no artigo 79, I da Lei 14.133/21.

9.5 – DO CADASTRO DE RESERVA

9.5.1. Os interessados devidamente credenciados e habilitados que não forem imediatamente convocados para contratação integrarão cadastro de reserva, observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento.

9.5.2. O cadastro de reserva será utilizado para futuras contratações, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo de validade do credenciamento.

9.5.3. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva ocorrerá de acordo com a demanda do Município, respeitando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a ordem de credenciamento.

9.5.4. A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, conforme disposto neste Edital.

9.5.5. Os credenciados integrantes do cadastro de reserva deverão manter atualizada toda a documentação de habilitação exigida neste Edital durante o período de vigência do credenciamento, sob pena de desclassificação quando da eventual convocação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. À Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

10.3. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

10.4. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura do procedimento e nem ofendam as disposições do artigo 64 da Lei 14.133/21;

10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme prevê o artigo 183, caput, da Lei 14.133/21, aplicando-se ainda as disposições dos incisos I a III e dos §§1º e 2º deste mesmo artigo;

10.6. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

10.7. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal constando obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e do número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília-MG.

10.8. Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) Anexo V – MINUTA DE CONTRATO.

Juvenília/MG, 23 de março de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1 - DA JUSTIFICATIVA

1.1 Justifica-se a realização de chamada pública para credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas, considerando que o Município não dispõe de médico plantonista em seu quadro efetivo, bem como o fato de que o contrato atualmente em vigor encontra-se prestes a encerrar-se em 31 de março.

Ademais, observa-se uma demanda crescente por atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), aliada à insuficiência de recursos humanos próprios para assegurar o funcionamento regular e contínuo dos serviços de saúde, especialmente em períodos de maior necessidade, como finais de semana, feriados e turnos noturnos.

Ressalta-se, ainda, a obrigação do Município de garantir a prestação de serviços de saúde de forma adequada e contínua, disponibilizando mão de obra médica em quantidade suficiente para atender às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, faz-se necessária a realização de chamada pública com o objetivo de credenciar profissionais médicos para a prestação de serviços de plantão médico presencial, em regime de 12 (doze) horas, conforme a demanda, na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado”, no município de Juvenília, conforme especificações constantes no projeto básico/termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Credenciamento de serviços de terceiros, pessoa física e/ou pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços de plantão médico presencial, na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília, em regime de 12 (doze) horas, conforme demanda, em atendimento a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a prestação dos respectivos serviços requisitados e acompanhados pela Secretaria municipal de saúde.

2.2 ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

- Atendimento médico clínico de demanda espontânea nas UBS;
- Avaliação, diagnóstico, prescrição terapêutica e encaminhamentos necessários;
- Emissão de atestados médicos, prescrições, notificações de agravos e encaminhamentos;
- Registro de atendimentos em sistema eletrônico ou físico disponibilizado pela Administração;
- Participação em ações de promoção e prevenção da saúde organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 REGIME DE PLANTÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- j) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99;
- k) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- l) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido.

3.2 Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de plantões médicos, com regularidade jurídica, fiscal e técnica.

3.2.1 Documentação exigida:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado); **ou**
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem; **ou**
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; **ou**
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da proponente na forma da Lei.
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a proponente, mediante apresentação municipal de certidões negativas de competência.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.
- l) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante "pessoa jurídica" ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O "Atestado ou Declaração" deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).
- m) Cópia do registro profissional (carteirinha do CRM) do responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina.
- n) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99;
- o) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- p) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido.

4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.1 Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

4.1.1 Local da realização do serviço;

4.1.2 Especificidade do Serviço a ser prestado;

4.1.3 Prazo para a conclusão;

4.1.4 Estimativa de valor a ser pago ao contratado;

4.1.5 Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

4.2 Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por ordem de credenciamento pela própria Prefeitura, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.

4.3 A lista observará a ordem de credenciamento e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.

4.4 Havendo novos credenciados após a emissão da lista, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

4.5 Os serviços serão solicitados ao credenciado escalado, mediante contato telefônico, ou outromeio.

4.6 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.7 Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Contratado, **não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.**

4.8 A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.9 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Juvenília, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.10 O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

4.11 O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.12 A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas no Edital.

4.13 Os prestadores dos serviços médicos, objeto desta licitação, deverão possuir registro profissional no respectivo conselho de classe para a realização dos referidos serviços e estar permanentemente em dia com todas suas obrigações fiscais e trabalhistas.

4.14 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.15 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos Serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.16 O prestador de serviços deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados médicos do paciente será de total responsabilidade do profissional médico, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

4.17 O prestador de serviços deverá aceitar e cumprir a escala de plantões presenciais elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os serviços de plantões presenciais, serão prestados na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília, mantendo permanência constante no citado centro de saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais, se constatado que o mesmo se ausentou do local de prestação de serviços.

4.18 O prestador de serviços deverá cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico da população, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos acima serão suportada pela seguinte rubrica:

Out. Serv. Terc. P. Física - Fonte nº 1500001002 – Ficha nº 395

Out. Serv. Terc. P. Jurídica - Fonte nº 1500001002 – Ficha nº 398

6 - DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 O futuro contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o IPCA-E ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 182 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de outro índice setorial específico para reajuste dos preços praticados neste contrato, a Administração Municipal deverá proceder à opção, indicando o índice aplicável, mediante justificativa da decisão.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á na forma dos artigos 141 e seguintes da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria municipal de saúde.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto do contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Na execução do contrato, será obrigação da CREDENCIADA/CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico / Especificações Técnicas;
- b) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- d) Submeter-se à fiscalização por parte do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- e) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- f) Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive disponibilizando profissionais que estejam credenciados nesta Prefeitura, para atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada pela Secretaria municipal de saúde;
- g) A CREDENCIADA/CONTRATADA, deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.
- h) Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.
- i) Cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico da população, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).
- j) A CREDENCIADA/CONTRATADA, deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados médicos do paciente será de total responsabilidade do profissional médico, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.
- k) Aceitar e cumprir a escala de plantões presenciais elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os serviços de plantões presenciais, serão prestados na Unidade Básica de Saúde "Antônio Lageado" do município de Juvenília, mantendo permanência constante no citado centro de saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais, se constatado que o mesmo se ausentou do local de prestação de serviços.
- l) No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, assumindo a obrigação de anexar junto com a respectiva nota fiscal, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma data ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, para aceite e providencias decorrentes.

8.2 A CREDENCIANTE/CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

c) Comunicar à Credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

f) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento;

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA/CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA/CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

i) Rescindir o Termo de Credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.

j) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação dos serviços;

k) Constituir a Secretária Municipal de Saúde como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

l) Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS), e da Vigilância Sanitária.

m) Disponibilizar todos os recursos que se fizerem necessários ao bom atendimento dos serviços médicos a ser prestados aos pacientes usuários do SUS.

n) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9 – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria municipal de saúde de Juvenília - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria municipal de saúde, através de servidor credenciado, anotando em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) cinco décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas; procedimentais de saúde;

III – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, pela prática de atos constantes do artigo 156, §5º da Lei 14.133/21.

§ 1º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada à sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Juvenília/MG, 23 de março de 2026.

Sérgio Figueredo Lopes
Secretario municipal de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG

Para a atenção da Comissão de Contratação.

Referência: Edital de Credenciamento nº 001/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ - Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____ / _____, através do seu representante legal o(a) **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Para a atenção da Comissão de Contratação.

Referencia: Edital de Credenciamento nº 001/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ – Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____/____, através do seu representante legal o(a) **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2026, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1.2 Especificidade do Serviço a ser prestado;

2.1.3 Prazo para a conclusão;

2.1.4 Estimativa de valor a ser pago ao contratado;

2.2 Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por ordem de credenciamento pela própria Prefeitura, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.

2.3 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Juvenília, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.4 O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

2.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos Serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.6 O prestador de serviços deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados médicos do paciente será de total responsabilidade do profissional médico, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

2.7 O prestador de serviços deverá aceitar e cumprir a escala de plantões presenciais elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os serviços de plantões presenciais, serão prestados na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília, mantendo permanência constante no citado centro de saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais, se constatado que o mesmo se ausentou do local de prestação de serviços.

2.8 O prestador de serviços deverá cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico da população, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da data de sua assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses.

3.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o IPCA-E ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 182 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de outro índice setorial específico para reajuste dos preços praticados neste contrato, a Administração Municipal deverá proceder à opção, indicando o índice aplicável, mediante justificativa da decisão.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG** pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela do sub item 1.1.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento dar-se-á na forma dos artigos 141 e seguintes da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria municipal de saúde.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG**, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

Out. Serv. Terc. P. Física - Fonte nº 1500001002 – Ficha nº 395

Out. Serv. Terc. P. Jurídica - Fonte nº 1500001002 – Ficha nº 398

Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO.

7.1. Os serviços serão executados de forma profissional independente, sob a supervisão direta da Secretaria municipal de saúde de Juvenília – MG.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato;
- II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- IV – Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- V – Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive disponibilizando profissionais que estejam credenciados nesta Prefeitura, para atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada pela Secretaria municipal de saúde;
- VI – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento;
- VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

XII - A CONTRATADA, deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

XIII - Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.

XIV - Cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico da população, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

XV - A CONTRATADA, deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados médicos do paciente será de total responsabilidade do profissional médico, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

XVI - Aceitar e cumprir a escala de plantões presenciais elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os serviços de plantões presenciais, serão prestados na Unidade Básica de Saúde "Antônio Lageado" do município de Juvenília, mantendo permanência constante no citado centro de saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais, se constatado que o mesmo se ausentou do local de prestação de serviços.

XVII - No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, assumindo a obrigação de anexar junto com a respectiva nota fiscal, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma data ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, para aceite e providencias decorrentes.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II- Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessário à execução deste contrato;
- III- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;
- IV- Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando- lhe prazo para saná-la.
- V - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

VII - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

VIII - Constituir a Secretária Municipal de Saúde como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

IX - Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS), e da Vigilância Sanitária.

X - Disponibilizar todos os recursos que se fizerem necessários ao bom atendimento dos serviços médicos a ser prestados aos pacientes usuários do SUS.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) cinco décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde;

III – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, pela prática de atos constantes do artigo 156, §5º da Lei 14.133/21.

§ 1º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada à sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria municipal de saúde de Juvenília - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria municipal de saúde, através de servidor credenciado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

anotando em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE.

12.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos, quando houver.

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia nem alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO.

14.1. De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - concensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Quando a rescisão ocorrer com por ato causado pela Administração, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

houver sofrido.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG** e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG**, nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento que lhe deu origem.

Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

16.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

16.2 Toda providência tomada tanto pela Contratante/Credenciante quanto pela Contratada/Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

16.3 O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do parágrafo único do art. 94, I da Lei Federal no 14.133/21.

17.2 Anualmente deverá ser publicado edital de Credenciamento, com a finalidade de oportunizar a inserção de profissionais e empresas interessados na prestação dos serviços constantes deste credenciamento, conforme determina o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Juvenília- MG, de de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Contratante

NOME DO CONTRATADO

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG**, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de serviços de terceiros, pessoa física e/ou pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços de plantão médico presencial, na Unidade Básica de Saúde “Antônio Lageado” do município de Juvenília, em regime de 12 (doze) horas, conforme demanda, em atendimento a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a prestação dos respectivos serviços requisitados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da **plataforma de licitações** – www.licitardigital.com.br

Período de Credenciamento: 27/03/2026 a 27/03/2027

Horário: Até às 23h59min do dia 27/03/2027.

Informações: licitacao@juvenilia.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br <edital Credenciamento nº 001/2026> esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 – OBSERVAÇÃO: telefone da plataforma “Licitar Digital”.

Horário de funcionamento: 08h00min às 17h00.

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).

Endereço Eletrônico: www.licitardigital.com.br

Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, das 07h00min às 17h00min, nos dias úteis, bem como no sítio eletrônico oficial www.juvenilia.mg.gov.br e na plataforma de licitações Licitar Digital através do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

Juvenília/MG, 25 de março de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal